



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento

- Presidência do Governo Regional da Madeira

Enviado por:  
EMAIL

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA  
[iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt](mailto:iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt)

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de:

Gabinete

**SAÍDA**

N.º : 2 623

22/06/2018

**Assunto: Projeto de Resolução n.º 1645/XIII/3.ª (PEV) – Parecer do Governo Regional da Madeira**

*Sua honra Dra. Maria João Ribeiro,*

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 23.05.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

*O Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, pôs termo à imposição de obrigações de serviço público para viagens entre o Continente a Região Autónoma da Madeira, designadamente em matéria de fixação de tarifas, aguardando que as regras de funcionamento de mercado permitissem, num curto prazo, uma redução dos preços praticados nas rotas entre a Região e o Continente e consequentemente um aumento do número de passageiros.*

*Tal desiderato veio a verificar-se em boa parte. Com efeito, observou-se, em pouco tempo, a um assinalável aumento do n.º de passageiros transportados e, enquanto até 23 de abril de 2008, tínhamos tarifas reguladas a variar entre os 165 e os 206 Euros, por percurso, passámos para tarifas a variar entre os 18 e os 443 Euros, por percurso, em 2018. Existia também uma tarifa de residente flexível, com o valor de 220 Euros, ida e volta, que terminou.*

*Com o novo modelo de liberalização, estimulou-se não só o tráfego doméstico ponto a ponto, como se permitiu aumentar fortemente, pela flexibilidade tarifária entretanto conseguida, o número de passageiros com origem no estrangeiro que chegam à Madeira através das ligações domésticas entre o Continente (Lisboa, Porto) e a Madeira.*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

O problema prende-se com a mobilidade dos residentes, o que assumiu maior impacto desde a entrada em vigor do DL 134/2015 de 24 de julho, por força do inflacionamento do preço das viagens, tendo-se observado um preço médio de viagem de ida e volta, em 2017, de 307,18 Euros.

Ora, entende-se que, sem por em causa o modelo de liberalização vigente e que trouxe vantagens assinaláveis nomeadamente em termos de procura turística, com um aumento do número de operadores e dos lugares oferecidos, nas rotas de Lisboa e Porto para o Funchal cabe ao Estado, através do Subsídio Social de Mobilidade (SSM), proteger o passageiro residente na RAM.

É precisamente este modelo que tem de ser aperfeiçoado, no sentido de garantir essa proteção no quadro de liberalização do transporte aéreo que atualmente vigora e não introduzindo restrições à liberalização, as quais colidiriam com o quadro legal vigente.

Assim, o Governo Regional da Madeira recebe desfavoravelmente o intento deste projeto de Resolução.

Sem outro assunto de momento, *com os melhores cumprimentos  
e considerações.*

O CHEFE DE GABINETE



Luís Mário Olin

